



INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE VILHENA - RO

MENSAGEM

APRESENTAÇÃO

Manual do Segurado nº. 001/2021

Elaboração: Diretora Presidente do IPMV

Exemplares: online

E-mail: ipmvilhena@hotmail.com

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito

Patrícia da Glória
Vice-prefeito

Helena Fernandes Rosa dos Reis Almeida
Presidente do IPMV

Aline Moreira
Presidente do Conselho Administrativo e Financeiro

Ângela Maria de Moraes
Presidente do Conselho Fiscal

Prezados segurados:

Por meio desta cartilha, apresentamos a vocês o Instituto de Previdência Municipal de Vilhena - IPMV, autarquia previdenciária de Direito Público, CNPJ nº. 08.081.573/001-07, instituído em 14/03/2006 pela Lei nº. 1.963/2006, situado em sua sede própria a Rua Roni de Castro Pereira, nº. 4037, Bairro Jardim América, telefone para contato (69) 3322-4713, e os segurados são os servidores do município de Vilhena. Somos os maiores interessados no sucesso da gestão, com a finalidade de garantir no futuro os benefícios previdenciários previsto em lei, e para isso é preciso esforço de todos.

Assim, em razão das alterações efetuadas na legislação previdenciária municipal, consideramos pertinente que os servidores públicos titulares de cargo efetivo, segurados do IPMV, estejam cientes das alterações, dos seus direitos previdenciários, dos requisitos necessários para a obtenção dos benefícios e de suas obrigações para com o IPMV.

A Lei Municipal nº. 5.025/2018 de 20 de dezembro de 2018 que reestruturou o IPMV, é a que traz as previsões legais para a gestão e concessão dos benefícios do RPPS do Município de Vilhena - RO.

Assim, de forma objetiva e clara, elaboramos essa Cartilha com o objetivo de informar e esclarecer sobre os benefícios previdenciários futuros a que você e sua família terão direito.

FIQUE SABENDO!

O que é Regime Próprio de Previdência Social?

R: É um sistema de previdência, estabelecido no âmbito de cada ente federativo, que assegure, por Lei, a todos os servidores titulares de cargo efetivo, pelo menos os benefícios de aposentadoria e pensão por morte previstos no artigo 40 da Constituição Federal 1988. São intitulados de Regimes Próprios porque cada ente público da Federação (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) pode ter o seu, cuja finalidade é organizar a previdência dos servidores públicos titulares de cargo efetivo, tanto daqueles em atividade, como daqueles já aposentados e dos pensionistas.

O que é o IPMV?

R: O IPMV – Instituto de Previdência Municipal de Vilhena é uma autarquia municipal, instituída pela Lei Municipal nº 1963/2006 de 14 de março de 2006 e Reestruturada pela Lei nº. 5.025/2018 de 20 de dezembro de 2018, é o órgão responsável pela gestão e administração da Carteira de Investimentos, bem como aplicação dos recursos, decorrente das contribuições previdenciárias dos segurados, parte segurado e patronal.

O que faz o IPMV?

R: Administra e gerencia o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS dos servidores públicos do Município de Vilhena. Sua principal função é garantir aos servidores públicos suas aposentadorias e pensões, oferecendo atendimento de qualidade, diferenciado, com respeito e atenção, igualmente a todos, com imparcialidade.

Qual a missão do IPMV?

R: Assegurar os direitos relativos à previdência, garantindo o pagamento dos benefícios previdenciários aos seus segurados, através do caráter contributivo, solidário e obrigatório.

Como são garantidos tais direitos?

Gerindo os recursos de forma a observar o caráter contributivo e o equilíbrio financeiro e atuarial, indispensáveis a sustentabilidade do IPMV.

O valor da contribuição previdenciária é verificado anualmente, mediante a avaliação atuarial, que é realizada por uma empresa especializada em elaboração de cálculo atuarial.

As alíquotas de 2021 são 14% (servidor) e 24,66% (patronal).

Qualquer servidor público poderá ser vinculado ao IPMV?

R: De acordo com o artigo 40 da Constituição Federal, na nova redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20, de 16/12/1998, o regime próprio abrange, exclusivamente, o servidor público titular de cargo efetivo, o inativo e seus dependentes.

O que se entende por Unidade Gestora?

R: É a entidade ou órgão integrante da estrutura da administração pública de cada ente federativo que tenha por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do regime próprio, incluindo a arrecadação e gestão de recursos e fundos previdenciários, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios previdenciários concedidos.

Como fica a situação do servidor público que não esteja amparado pelo IPMV?

R: O servidor público que não esteja amparado por Regime Próprio - RPPS é segurado obrigatório do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, devendo, dessa forma, contribuir para o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, são os servidores comissionados, empregados públicos e de empresas privadas por exemplo.

Qual a definição de cargo efetivo?

R: cargo efetivo é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades específicas previstas na estrutura organizacional dos entes federativos, cometidas a um servidor aprovado por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos.

O que se entende por carreira no serviço público?

R: Entende-se por carreira, a sucessão de cargos efetivos, estruturados em níveis e graus segundo sua natureza, complexidade e grau de responsabilidade, de acordo com o plano definido por lei de cada ente federativo. Será também considerado como tempo de carreira o tempo cumprido em emprego, função ou cargo de natureza não efetiva até 16 de dezembro de 1998.

O que se entende por tempo de efetivo exercício no serviço público?

R: É o tempo de exercício de cargo, função ou emprego público, ainda que descontínuo, na Administração direta, autárquica, ou fundacional de qualquer dos entes federativos, e para serem contados, precisam ser averbados, pegando a Certidão de Tempo de Contribuição dos cargos ou empregos anteriores no órgão para onde contribuiu e averbar no cargo atual.

Qual a definição de remuneração do cargo efetivo?

R: remuneração do cargo efetivo é o valor constituído pelos vencimentos e vantagens pecuniárias permanentes do cargo, estabelecidas em lei, acrescido dos adicionais de caráter individual das vantagens pessoais permanentes.

O que significa e como fazer para obter o CRP para o seu município?

R: O Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) é o documento que atesta a regularidade do regime de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos de um Estado ou Município. O CRP será exigido nas seguintes situações:

- Realização de transferências voluntárias de recursos pela União;
- Celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes;
- Concessão de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da União;
- Celebração de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais;
- Repasse dos valores devidos em razão da compensação previdenciária. Para obter o CRP, o ente federativo, Município, deve encaminhar, para análise e atualização do Cadastro de Regime Próprio de Previdência Social, à Secretaria da Previdência Social (SPS) do Ministério da Economia, a legislação específica que trata da previdência, regime jurídico dos servidores, Constituição Estadual ou Lei Orgânica, inclusive quando ocorrer a extinção do regime próprio.

Qual será o regime previdenciário do aposentado por qualquer regime de previdência, que exerça ou venha exercer cargo em comissão, cargo temporário, emprego público ou mandato eletivo?

R: Será, obrigatoriamente, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, devendo, dessa forma, contribuir para o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

Quando o servidor público se encontra, obrigatoriamente, vinculado ao seu Regime Próprio de Previdência Social – IPMV?

R: No momento em que iniciar as atividades do cargo em provimento efetivo para o qual prestou o concurso público e para o qual foi nomeado.

É a Prefeitura quem administra o IPMV?

R: NÃO! O IPMV é uma Autarquia Municipal que possui personalidade jurídica própria, dotada de autonomia administrativa e financeira.

Quem administra o IPMV?

R: O IPMV é administrado pela Diretoria Executiva, assim composta: Diretor Presidente, Diretor Financeiro e de Investimentos e Diretor de Benefícios.

Como o servidor público participa da gestão do IPMV?

R: Por meio de eleição, podendo votar e ser votado para Diretor Presidente, ou membro do Conselho Administrativo e Financeiro - CAF e Conselho Fiscal - CF, órgãos responsáveis pela representação dos interesses dos segurados efetivos e inativos, junto ao IPMV.

Podendo ser candidatos somente servidores efetivos e estáveis, cumprindo os requisitos previstos em lei para cada cargo.

Por que o pagamento das contribuições previdenciárias é obrigatório?

R: Porque é necessário criar uma fonte permanente de recursos financeiros para o pagamento dos benefícios previdenciários que serão efetivados durante toda vida do segurado e de seus dependentes até a maioridade civil. O regime atual é solidário, os ativos recolhem para os inativos e assim sucessivamente.

A quem pertence o dinheiro arrecadado para o pagamento dos benefícios previdenciários?

R: O dinheiro pertence ao IPMV.

Como fica a situação do servidor público filiado ao regime próprio (IPMV), cedido a órgão ou entidade da administração direta e indireta de outro ente federativo, com ou sem ônus para o cessionário?

R: Permanecerá vinculado ao regime próprio de origem (IPMV).

E como fica a situação do servidor licenciado, cujo tempo de licenciamento seja considerado como de efetivo exercício no cargo?

R: Permanecerá vinculado ao regime próprio de origem (IPMV).

O servidor público efetivo, eleito vereador em seu município deve contribuir para o regime geral ou para o IPMV?

R: Isto vai depender da maneira como ele vai exercer o mandato. O artigo 38, da Constituição Federal de 1988, dispõe que, se houver compatibilidade de horários, o vereador poderá realizar as duas atividades, recebendo as vantagens do seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo. Assim, se o servidor

eleito vereador se mantiver nas duas atividades, simultaneamente, recebendo as duas remunerações, deverá contribuir na condição de servidor efetivo para o regime próprio de previdência social (**IPMV**) e na condição de vereador para o regime geral de previdência social (INSS). No entanto, se houver incompatibilidade ou se optar por exercer apenas a vereança, manter-se-á vinculado apenas ao regime próprio, contribuindo para o IPMV com base na remuneração do cargo efetivo, não sendo obrigatório o recolhimento ao INSS.

De onde vem o dinheiro para o pagamento dos benefícios previdenciários?

- Das contribuições previdenciárias descontadas mensalmente da remuneração dos servidores públicos estatutários ativos da Prefeitura, SAAE, IPMV, Fundação Cultural e da Câmara Municipal;
- Das contribuições previdenciárias descontados mensalmente dos proventos dos servidores públicos estatutários inativos e pensionistas sobre o valor que exceda o teto do INSS;
- Contribuições previdenciárias pagas mensalmente pela Prefeitura, SAAE, IPMV, Fundação Cultural e pela Câmara Municipal (contribuições patronais);
- Do rendimento das aplicações financeiras pertencentes ao **IPMV**.

Município, Câmara Municipal e servidor público podem se recusar a repassar o desconto da contribuição previdenciária?

R: NÃO! O desconto das contribuições previdenciárias é obrigatório.

Quem determina a forma de aplicação dos recursos financeiros pertencentes ao IPMV?

R: O Conselho Monetário Nacional, através da Resolução CMN nº 3.922/2010, de 25 de novembro de 2010 e alterações posteriores.

Qual é a diferença marcante entre a Saúde, a Previdência e a Assistência Social?

R: É a gratuidade no acesso à Saúde e à Assistência Social. No entanto, o acesso à Previdência, não é gratuito, ao contrário, tem como característica básica a contributividade. Isto significa que, todos os que pretendem ter acesso aos benefícios da Previdência deverão, obrigatoriamente, pagar/contribuir.

Onde está o dinheiro para o pagamento dos benefícios previdenciários?

R: Aplicado em diversos segmentos do mercado financeiro em contas bancárias de titularidade do **IPMV**.

Em que pode ser gasto o dinheiro do IPMV?

R: Somente para o pagamento dos benefícios previdenciários e administração do **IPMV**.

O segurado pode pedir o resgate do dinheiro que pagou a título de contribuição previdenciária?

R: NÃO! O dinheiro descontado mensalmente do servidor público a título de contribuição previdenciária passa a pertencer exclusivamente ao patrimônio do **IPMV** e servirá para pagar benefícios previdenciários previstos na Lei Municipal nº. 5.025/2018 de 20 de dezembro de 2018.

A Previdência pode emprestar dinheiro ao Município e aos Segurados?

R: NÃO! A Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº. 101/00, de 04 de maio de 2000, em seu artigo 43, § 2º, II veda, expressamente, essa modalidade de empréstimo.

O Município poderá quitar débitos com o IPMV mediante a dação em pagamento?

R: NÃO! É vedada a doação em pagamento com bem móveis e imóveis de qualquer natureza, ações ou quaisquer outros títulos, para a amortização de débitos com o **IPMV**, excetuada a amortização do déficit atuarial. Art. 7º, da Portaria MPS nº 402/2008.

O IPMV pode utilizar seus recursos previdenciários, tais como ações de assistência social e de saúde?

R: NÃO! É vedada a utilização dos recursos do **IPMV**, para custear ações de assistência social, de saúde, de assistência financeira de qualquer espécie e para concessão de verbas indenizatórias, ainda que decorrentes de acidente em serviço.

Além das aposentadorias e pensões, o IPMV pode usar os recursos previdenciários para situações emergenciais de calamidade pública?

R: NÃO! Os artigos 167, XI, c/c art. 40, § 12, da CF, estabelecem que os recursos previdenciários somente podem ser utilizados para o pagamento dos benefícios previdenciários.

Como é feita a inscrição dos servidores e seus dependentes?

R: A inscrição junto ao **IPMV** decorre, automaticamente, de seu ingresso como servidor efetivo do município. Com relação aos

dependentes a responsabilidade de inscrição é do segurado/titular, que deve se dirigir ao **IPMV** e efetivar o cadastro dos mesmos e suas atualizações, sempre que for necessário e solicitado.

Porque o IPMV não concede aumento salarial?

R: O **IPMV** não possui competência legislativa para alterar o a remuneração dos servidores públicos municipais. A alteração dos vencimentos dos servidores depende de Lei específica, conforme disciplina o art. 37, inciso X da Constituição Federal de 1988, ou seja, cabe ao Ente Federativo.

Como é definido o valor da contribuição previdenciária?

R: O valor da contribuição previdenciária é definido a partir do estudo atuarial estatístico que indica os recursos necessários para honrar os benefícios previdenciários presentes e futuros assumidos pelo **IPMV**. Eles integram para calcular o desconto da previdência os vencimentos e as gratificações de caráter permanente, incidindo em 14% sobre a cota do servidor, somando-se a esse a cota patronal.

Quais são os benefícios previdenciários?

R: São pagamentos realizados aos segurados e seus dependentes que se enquadrarem em quaisquer benefícios amparados na lei nº. 5.025/2018, garantindo-lhes uma existência digna, quando inativo e na falta do segurado.

Como é concedido o benefício previdenciário?

R: Por meio de um processo administrativo, no qual o segurado requer o benefício, sendo verificado pelo **IPMV** se esse faz jus. Somente através deste processo o servidor poderá ter direito ao pagamento do benefício.

O servidor e o dependente podem perder a condição de segurado do IPMV?

R: SIM! De acordo com a Lei, perderá a qualidade de segurado o servidor que se desligar do serviço público municipal por: exoneração, demissão, cassação de aposentadoria ou qualquer outra forma de desvinculação do regime admitido em direito. De acordo com a Lei Municipal nº. 5.025/2018, a perda de qualidade de dependente ocorre:

I - Para o cônjuge:

- Pela separação judicial ou divórcio, com homologação ou decisão judicial transitada em julgado, quando não lhe for assegurada a recebimento de pensão alimentícia;
- Pela anulação do casamento com decisão judicial transitada em julgado;
- Pelo estabelecimento de união estável ou novo casamento.

II - Para companheiro (a): Pela cessação da união estável com o segurado (a), quando não lhe for assegurada a prestação de alimentos;

III - Para os Filhos: Pela emancipação ou ao completarem 21 (vinte e um) anos de idade, salvo se total e permanentemente inválidos ou incapazes;

IV - Para o beneficiário inválido: Pela concessão de invalidez, ou pela emancipação ainda que inválido, exceto neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso de ensino superior;

V - Para os dependentes em geral:

- Pela cessação da invalidez ou incapacidade desde que comprovada mediante perícia realizada por junta médica;

- Pela cessação da dependência econômica daqueles que comprovam essa condição;
- Pelo óbito;
- Pela renúncia expressa;
- Pela exoneração ou demissão do servidor, bem como pela cassação de sua aposentadoria ou qualquer outra forma de sua desvinculação do regime, admitido em direito;
- Pela prática de atos de indignidade ou deserção, na forma da Lei civil.

É possível utilizar o tempo contribuído de outros regimes para o IPMV?

R: SIM! Para averbar o tempo de outros regimes de previdência (ex: INSS), o servidor público deve antes de solicitar a aposentadoria retirar a certidão de tempo de contribuição de outros regimes de previdência, e apresentar para ser averbado junto ao órgão de origem. Caso não apresente a Certidão de Contribuição, esse tempo não será computado no IPMV para aposentadoria.

Quem pode ser considerado dependente do segurado do IPMV?

R: Consideram-se dependentes dos segurados do **IPMV** o cônjuge, companheiro (a), os filhos não emancipados de qualquer condição, menores de 21 anos ou inválidos, os pais dependentes economicamente do servidor, e o (a) irmão (a) que não tenha atingido a idade de 21 anos ou inválido (a), enquanto durar a invalidez, desde que comprovadamente dependente do (a) servidor (a).

Qual é a documentação exigida para cadastramento dos dependentes?

R: Último contracheque, RG e CPF do segurado, termo de tutela/curatela/guarda, se for o caso, declaração de dependência

econômica devidamente autenticada em cartório e certidão de nascimento do dependente.

Filho (a) Inválido (a): Último holerite, RG e CPF do segurado e certidão de nascimento do beneficiário, declaração de dependência econômica devidamente autenticada em cartório, se for maior de 21 anos e Laudo médico e deverá ser avaliado pela junta médica do IPMV.

Pai/Mãe: Último holerite, RG e CPF do segurado, RG e CPF dos pais, declaração de dependência econômica devidamente autenticada em cartório, carteira de trabalho e previdência social dos pais.

Obs. Para fins previdenciários, a existência de cônjuge, companheiro (a) e filhos como dependentes exclui a possibilidade de concessão de benefícios para os pais; e, a existência de pais como dependentes, exclui a possibilidade de concessão de benefícios para os irmãos.

Como funciona a estrutura de governança do IPMV?

R: Por meio do funcionamento de quatro órgãos que possuem atividades distintas e específicas, são eles: Diretoria Executiva, Conselho Administrativo e Financeiro, Conselho Fiscal e o Comitê de Investimentos.

O que faz a Diretoria Executiva do IPMV?

R: É o órgão responsável pela execução das atividades do dia a dia da Autarquia. É a Diretora Presidente que realiza as atividades de atendimento dos segurados, análise dos processos e concessão dos benefícios previdenciários e outras atividades necessárias ao bom andamento dos serviços.

Órgão superior de execução das atividades.

O que é o Conselho Administrativo e Financeiro do IPMV?

R: É o órgão responsável por deliberar sobre os assuntos de interesse do **IPMV**. Trata-se de um colegiado que discutirá e tomará todas as decisões de maior importância sobre o **IPMV** como aprovar a política anual de investimentos dos recursos previdenciários pertencentes ao Instituto, aprovar o orçamento anual, autorizar remanejamentos e normativas internas. Tudo no interesse do IPMV.

Órgão superior deliberativo.

O que faz o Conselho Fiscal?

R: É o órgão responsável por fiscalizar e controlar todos os atos de gestão do **IPMV**, como verificar o cumprimento da política anual de investimentos, se os benefícios previdenciários concedidos estão em conformidade com a lei, se os segurados estão sendo bem atendidos pelo **IPMV**, emitir pareceres sobre balancetes anuais e planos de orçamentos, licitações, dentre outros.

Órgão superior de fiscalização.

O que é o Comitê de Investimento?

R: É o órgão responsável em acompanhar e executar as aplicações financeiras dos recursos da carteira do **IPMV**, auxiliando a Diretora Presidente no processo decisório quanto à execução da política de investimentos, conforme os ditames legais e dentro dos parâmetros de orientação do Ministério da Economia, Conselho Monetário Nacional, Banco Central e demais órgãos competentes.

Órgão superior de execução da Política de Investimentos.

Quem tem “direito adquirido”?

R: A partir das mudanças introduzidas na legislação previdenciária nos últimos anos, o termo direito adquirido tornou-se comum para distinguir a base do funcionalismo, de acordo com o artigo 40 da Constituição Federal. Com base nas regras da emenda 20/98, os servidores têm direito adquirido desde que, tenham implementado tempo de contribuição necessário para a aposentadoria à época de vigência dos referidos mandamentos constitucionais. O valor dos proventos não poderá superar o valor da última remuneração do servidor enquanto ativo.

O que é o abono de permanência?

R: É o pagamento mensal para o segurado ativo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária pela regra permanente por idade e tempo de contribuição, e por aquela da regra de transição estabelecida no artigo 2º da EC 41/2003 que optar por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar as exigências para aposentadoria compulsória, (75 anos); o valor do abono é equivalente ao valor da contribuição efetivamente descontada do servidor ou recolhida por esse, relativamente em cada competência. A sua concessão, análise processual e o pagamento são realizados pelo Ente (Prefeitura), o valor da contribuição continuará sendo descontado, porém será devolvido no mesmo pagamento.

Qual o valor do abono de permanência?

R: É o mesmo valor correspondente da contribuição previdenciária descontada mensalmente do segurado e repassada ao **IPMV**.

Quem é responsável pelo pagamento do abono de permanência?

R: A Prefeitura ou o ente público para o qual o servidor presta seus serviços, tendo em vista que o abono de permanência não se trata de benefício previdenciário.

O que é Abono Natalino?

R: É um direito devido ao servidor aposentado ou pensionista em valor equivalente ao respectivo benefício referente ao mês de dezembro de cada ano. O abono poderá ser pago antecipadamente dentro do exercício financeiro a ela correspondente, observando-se os critérios estabelecidos para servidores ativos. Ele obedece aos critérios do 13º salário dos ativos.

Como se define a base de cálculo da contribuição?

R: A base de cálculo da contribuição previdenciária é constituída pelo vencimento básico, acrescido dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, conforme disposto no inciso IX do artigo 2º da Orientação Normativa MPS/SPS nº 02/2009. No entanto é a Lei do ente federativo que definirá as parcelas que comporão a base de cálculo da contribuição, podendo prever que a inclusão das parcelas pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança ou de cargo em comissão, será feita mediante opção expressa do servidor (requerimento), para efeito do cálculo de que trata o artigo 1º da Lei nº 10.887/2004, respeitado, na definição do valor dos proventos, o limite máximo de que trata o § 5º desse mesmo artigo. Assim, havendo previsão legal, poderá incidir contribuição sobre tais parcelas, ou então, apenas sobre algumas delas, conforme dispuser a lei do ente.

Como está as aplicações dos recursos do IPMV?

R: O **IPMV** vem atendendo à legislação pertinente aos investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social, em especial à Resolução CMN nº. 3.922, de 25 de novembro de 2010, substituída pela Resolução nº. 4.963/2021 de 26 de novembro de 2021. As Políticas de Investimentos, aprovada pelo CAF e adotadas pelo **IPMV**, é mais para conservadora, optando por aplicar os recursos em instituições de renome do sistema financeiro nacional, considerando a segurança e rentabilidade como os fatores mais importantes, neste mercado globalizado onde o sistema financeiro torna-se a cada dia mais imprevisível e inseguro. Apesar das dificuldades em função das crises recentes, o patrimônio financeiro do **IPMV**, tem evoluído de forma significativa.

O **IPMV** tem buscado políticas mais eficientes, discutidas e aprovadas pelo comitê de investimento, pelo conselho administrativo e financeiro, que têm papel muito importante na obtenção desses resultados. A cada dia, com a economia globalizada e a volatilidade econômica, a geração de resultados positivos será um desafio diário. cremos que com humildade, honestidade e, principalmente, com transparência, com ações voltadas a capacitação e treinamento dos gestores, poderemos obter bons resultados nos investimentos. É preciso agir no presente para assegurar um futuro digno a todos segurados do **IPMV** e seus dependentes.

As informações sobre os investimentos do IPMV são públicas mensalmente no Portal Transparência no site do IPMV www.ipmv.ro.gov.br, no link publicações, inclusive com resumo da Carteira do mês, contendo os fundos, saldo total para facilitar a visualização e maior facilidade de entendimento dos segurados.

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Quais são os benefícios previdenciários pagos pelo IPMV?

R: Com a publicação da Emenda Constitucional nº. 103/2019 de 12 de novembro de 2019, as Previdência Próprias dos Servidores Públicos só poderão ser responsáveis pelos pagamentos das Aposentadorias e Pensões por Morte.

A partir de 12 de novembro de 2019, os benefícios Auxílio-Doença, Auxílio Reclusão, Salário Maternidade e Salário Família passaram ser de responsabilidade da Prefeitura, assim como todos os procedimentos legais necessários para a concessão, não passando mais pelo IPMV.

TIPO DE APOSENTADORIAS (REGRA PERMANENTE)

Resumo geral das regras de aposentadoria do servidor público.

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

O que é o benefício da aposentadoria por invalidez?

R: É o pagamento mensal que substituirá os vencimentos do segurado que se encontre totalmente incapacitado para o exercício de suas atividades funcionais e cuja reabilitação não seja possível.

Obs. O benefício é proporcional ao tempo de contribuição, exceto quando se decorre de acidente em serviço, moléstia profissional, ou doença grave, contagiosa ou incurável especificadas em Lei, em que o benefício será integral. Com o advento da EC n. 70/2012, os servidores que ingressaram no serviço público até 31/12/2003, seu benefício será calculado considerando a última remuneração do servidor e, ainda, terá direito a paridade.

Aos servidores que tenham ingressado no serviço público após o dia 31/12/2003, será aplicada a média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor (a) aos regimes de previdência, próprio ou geral, a que esteve vinculado, correspondente a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência e, ainda, serão reajustados na mesma data que em que ocorrer o reajuste do Regime Geral de Previdência Social (INSS).

Já aqueles servidores que aposentarem com direito a paridade, e, as pensões geradas destes benefícios, terão o reajuste na mesma

data e proporcionalmente aos reajustes dados aos servidores na atividade, no mesmo cargo em que se deu a aposentadoria.

Quando ocorre a incapacidade?

R: Quando o segurado é atingido por doença capaz de deixá-lo incapacitado para o trabalho de forma permanente.

Qual é o objetivo do pagamento da aposentadoria por invalidez?

R: Amparar economicamente o segurado que se encontra em um estado físico ou mental que o impossibilite totalmente de trabalhar e de prover o seu sustento.

Como é feita a prova da invalidez para que se possa ter direito ao benefício?

R: Por meio de encaminhamento do médico do segurado atestando a incapacidade ao trabalho, e confirmação em perícia realizada na Junta Médica da Prefeitura e no IPMV pelo médico perito.

Quem é responsável pelo pagamento da aposentadoria por invalidez?

R: O IPMV.

A aposentadoria por invalidez poderá ser revertida?

R: SIM! Desde que o segurado se reabilite e recupere as condições físicas e mentais necessárias para o exercício de seu trabalho.

APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

O que é o benefício da aposentadoria compulsória?

R: É o pagamento mensal de valor proporcional ao tempo de contribuição devido ao segurado que atingiu a idade de 75 anos. A inatividade é automática e declarada a partir do dia imediato àquele em que o servidor (a) completar a idade limite (aniversário de setenta e cinco anos).

Qual é o objetivo do pagamento da aposentadoria compulsória?

R: Amparar economicamente o segurado que atingiu o limite máximo de idade.

O servidor público que atingir os 75 anos de idade poderá continuar trabalhando?

R: NÃO! A aposentadoria é obrigatória (compulsória) quando o servidor público atingir a idade de 75 anos, devendo suspender suas atividades funcionais no dia posterior ao aniversário.

Quem é responsável pelo pagamento da aposentadoria compulsória?

R: O IPMV.

Forma do Cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor (a) aos Regimes de Previdência, próprio ou geral, a que esteve vinculado, correspondente a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.

Reajuste do benefício: Os proventos de aposentadoria compulsória serão reajustados na mesma data que em que ocorrer o reajuste do Regime Geral de Previdência Social (INSS), conforme § 8º do art.40 da C.F 1988.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE

Aplicáveis ao servidor público titular de cargo efetivo que ingressou no serviço público a partir de 01/01/2004, ou aquele que não optou pelas regras dos arts. 2º e 6º da EC 41/03, ou do art. 3º. da EC 47/04.

O que é o benefício da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade?

R: É o pagamento mensal de quantia cujo valor corresponde, em média, ao da última remuneração recebida na ativa pelo segurado que preencha os seguintes requisitos, cumulativamente:

Homem:

- 35 anos (12.775 dias) de contribuição;
- 60 anos de idade;
- 10 anos (3.650 dias) de serviço público;
- 05 anos (1.825 dias) no cargo em que se dará a aposentadoria.

Mulher:

- 30 anos (10.950 dias) de contribuição;
- 55 anos de idade;
- 10 anos (3.650 dias) no serviço público;
- 05 anos (1.825 dias) no cargo em que se dará a aposentadoria.

Forma de Cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor (a) aos regimes de previdência, próprio ou geral, a que esteve vinculado, correspondente a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.

Reajuste do benefício: Os proventos de aposentadoria por tempo de contribuição serão reajustados na mesma data em que ocorrer o reajuste do Regime Geral de Previdência Social (INSS), conforme § 8º do art.40 da C.F 1988.

Qual é o objetivo do pagamento da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade?

R: Amparar economicamente o segurado que pretende encerrar suas atividades funcionais, tendo em vista a ocorrência dos requisitos exigidos pela lei para esta espécie de aposentadoria.

Quem é responsável pelo pagamento da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade?

R: O IPMV.

E o professor? Encontra-se obrigado ao cumprimento dos mesmos requisitos de idade e tempo de contribuição?

R: NÃO! O professor que comprovar que desenvolveu suas atividades exclusivamente no exercício das funções de magistério, na educação básica, infantil e nos ensinos fundamental e médio, terá os prazos de idade e de tempo de contribuição reduzidos em 05 anos, proporcional para, se homem e se mulher, conforme a regra geral.

Os requisitos serão discriminados e explicados mais a frente.

APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE

O que é o benefício da aposentadoria voluntária por idade?

R: É o pagamento mensal de quantia cujo valor é proporcional ao tempo de contribuição devido ao segurado que preencha os seguintes requisitos, cumulativamente:

Mulher:

- 60 anos de idade;
- 10 anos (3.650 dias) no serviço público;
- 05 anos (1.825 dias) no cargo em que se dará a aposentadoria.

Homem:

- 65 anos de idade;
- 10 anos (3.650 dias) de serviços públicos;
- 05 anos (1.825 dias) no cargo em que se dará a aposentadoria.

Obs. A forma de cálculo e reajuste do benefício, reajuste e os procedimentos são os mesmos previstos na "aposentadoria por idade e tempo de contribuição".

Qual é o objetivo do pagamento da aposentadoria voluntária por idade?

R: Amparar economicamente o segurado que pretende encerrar suas atividades funcionais, tendo em vista a ocorrência dos requisitos exigidos pela lei para esta espécie de aposentadoria.

Quem é responsável pelo pagamento da aposentadoria voluntária por idade? R: O IPMV.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE/PROFESSOR

Tem direito a esse benefício o professor que comprove, exclusivamente, tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação especial, básica, infantil no ensino fundamental e médio. Satisfeita esta condição, este tem requisitos de idade e tempo de contribuição reduzidos em 05 (cinco) anos.

PROFESSOR

- 30 anos (10.950 dias) de contribuição
- 55 anos de idade
- 10 anos (3.650 dias) de serviço público
- 05 anos (1.825 dias) no cargo em que se dará a aposentadoria

PROFESSORA

- 25 anos (9.125 dias) de contribuição
- 50 anos de idade
- 10 anos (3.650 dias) no serviço público
- 05 anos (1.825 dias) no cargo em que se dará a aposentadoria

Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor (a) aos regimes de previdência, próprio ou geral, a que esteve vinculado, correspondente a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.

Valor do benefício: Integralidade da média, respeitando o § 2º do art. 40 da Constituição Federal de 1988.

Reajuste do benefício: Os proventos de aposentadoria serão reajustados na mesma data que em que ocorrer o reajuste do Regime Geral de Previdência Social (INSS), conforme § 8º do art.40 da C.F 1988.

A comprovação do tempo exercido em atividades de Magistério, se dará por meio de declarações das Instituições Educacionais ou pela SEMED.

PENSÃO POR MORTE

O que é o benefício da pensão por morte?

R: É o pagamento mensal ao dependente ou dependentes do segurado ativo (servidor público em atividade) ou inativo (servidor público aposentado) que vier a falecer.

Qual o valor da pensão por morte na hipótese do falecido ser ativo ou inativo?

R: Depende. Se na data do falecimento o aposentado recebesse proventos até o teto do INSS, os dependentes receberão o benefício em seu valor integral.

Todavia, se na data do falecimento o aposentado recebesse proventos com valores superiores ao teto do INSS, os dependentes receberão este valor integral acrescido de 70% da diferença entre este valor e o valor dos proventos na data do óbito.

Qual o objetivo do benefício da pensão por morte?

R: Amparar economicamente aqueles que dependiam da remuneração do segurado ativo e dos proventos do aposentado para sua sobrevivência.

Quem é responsável pelo pagamento da pensão por morte?

R: O IPMV.

Obs. A pensão por morte consiste numa importância mensal conferida ao conjunto de dependentes do segurado quando do seu falecimento ou ausência, tendo direito ao benefício os seguintes dependentes;

- Cônjuge ou companheiro (a) enquanto perdurar o casamento ou a união estável, bem como o cônjuge separado de fato, ex-cônjuge ou ex-companheiro (a), desde que credores de alimentos;
- Filhos menores de 21 anos não emancipados de qualquer condição, ou inválidos, desde que a invalidez seja pré-existente ao óbito do segurado.

Contribuição previdenciária sobre a pensão por morte:

A incidência da contribuição previdenciária sobre os valores pagos a título de benefício de pensão por morte é decorrente de determinação constitucional disposta na emenda constitucional nº. 41/03. Conforme a legislação lança-se a alíquota de 11% sobre o valor que ultrapassar o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o art. 201 da Constituição Federal.

Informações Complementares:

A pensão por morte consistirá numa importância mensal conferida ao conjunto dos dependentes do segurado, correspondente à:

I - Totalidade dos proventos percebidos pelo aposentado na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, acrescida de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite; ou

II - Totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, acrescida de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite, se o falecimento ocorrer quando o servidor ainda estiver em atividade.

Será concedida pensão provisória por morte presumida do segurado, nos seguintes casos:

I - Sentença declaratória de ausência, expedida por autoridade judiciária competente; e

II - Desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe.

A pensão provisória será transformada em definitiva com o óbito do segurado ausente ou deve ser cancelada com reaparecimento dele, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé.

Os valores recebidos a título de pensão por morte serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS, exceto previsões específicas de regras de aposentadoria, no caso de o falecimento ocorrer na inatividade.

O pensionista, decorrente de segurado desaparecido, dado como morto por sentença judicial, deverá anualmente declarar que o segurado permanece desaparecido, ficando obrigado a comunicar imediatamente ao gestor do IPMV o reaparecimento deste, sob pena de ser responsabilizado civil e penalmente pelo ilícito.

A pensão por morte será devida aos dependentes a contar:

- I** - do dia do óbito; quando requerida até noventa dias depois deste;
- II** - do requerimento quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior; ou
- III** - da decisão judicial, no caso de morte presumida.

Perde o direito à pensão por morte, após o trânsito em julgado, o condenado pela prática de crime de que tenha dolosamente resultado a morte do segurado.

Perde o direito à pensão por morte o cônjuge, o companheiro ou a companheira se comprovada, a qualquer tempo, simulação ou fraude no casamento ou na união estável, ou a formalização desses com o fim exclusivo de constituir benefício previdenciário, apuradas em processo judicial no qual será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

A pensão será rateada entre todos os dependentes em partes iguais e não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente.

O cônjuge ausente não exclui do direito à pensão por morte o companheiro ou a companheira, que somente fará jus ao benefício mediante prova de dependência econômica.

A habilitação posterior que importe inclusão ou exclusão de dependente só produzirá efeitos a contar da data da inscrição ou habilitação.

A cota da pensão será extinta:

- I** - pela morte;
- II** - para o pensionista menor de idade, ao completar 21 (vinte e um) anos, salvo, se inválido, ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso de ensino superior; ou
- III** - pela cessação da invalidez; e
- IV** – para cônjuge ou companheiro (a):
 - a)** se inválido ou com deficiência, pela cessação da invalidez ou pelo afastamento da deficiência, respeitados os períodos mínimos decorrente da aplicação das alíneas “b” e “c”;
 - b)** em 4 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito do segurado;
 - c)** transcorridos os seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data do óbito do segurado, se o óbito ocorrer depois de 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável:
 - 3 (três) anos, com menos de 21 (vinte e um) anos de idade;
 - 6 (seis) anos, entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade;
 - 10 (dez) anos, entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade;

15 (quinze) anos, entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade;

20 (vinte) anos, entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade;

Vitalícia, com 44 (quarenta e quatro) ou mais de idade.

Em caso de contrair novo matrimônio ou união estável.

Serão aplicados, conforme o caso, a regra na alínea “a” ou os prazos previstos na alínea “c”, ambas do inciso IV, se o óbito do segurado decorrer de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho, independentemente do recolhimento de 18 (dezoito) contribuições mensais ou da comprovação de 2 (dois) anos de casamento ou de união estável.

Após o transcurso de 3 (três) anos e desde que nesse período se verifique o incremento mínimo de um ano inteiro na média nacional única, para ambos os sexos, correspondente à expectativa de sobrevida da população brasileira ao nascer, poderão ser fixadas, em números inteiros novas idades para os fins previstos na alínea “c” do inciso IV, em ato do Ministro de Estado da Previdência Social, limitado o acréscimo na comparação com as idades anteriores ao referido incremento.

Com a extinção da parte do último pensionista a pensão extinguir-se-á.

A pensão poderá ser requerida a qualquer tempo, observado os prazos previstos em lei para início do pagamento.

Será admitido o recebimento, pelo dependente, de até duas pensões no âmbito do RPPS, exceto a pensão deixada por cônjuge,

companheiro ou companheira que só será permitida a percepção de uma, ressalvado o direito de opção pela mais vantajosa.

A condição legal de dependente, para fins desta Lei, é aquela na data do óbito do segurado, observada os critérios de comprovação de dependência econômica.

A invalidez ou a alteração de condições quanto ao dependente, supervenientes à morte do segurado, não darão origem a qualquer direito à pensão.

Observação:

Para o (a) cônjuge pensionista que receber o benefício em decorrência de pensão alimentícia, não há repasse de quotas, permanecendo sempre o percentual inicialmente concedido.

REGRA DE TRANSIÇÃO

Art. 3º da Emenda Constitucional nº. 20/98

São os benefícios concedidos pelas Regras Permanentes quando o servidor houver implementado os requisitos até 16/12/1998, com base no artigo 40 da Constituição Federal em sua redação original.

REGRA DE TRANSIÇÃO – E.C Nº. 20/1998

Artigo 8º da Emenda Constitucional nº. 20/1998

Requisitos implementados no período anterior a 17/12/2003.

Tipos de Aposentadorias	REQUISITOS	
VOLUNTÁRIA Proventos Integrais	HOMEM - 35 anos de contribuição - 53 anos de idade - 05 anos no cargo - 20% de pedágio sobre o tempo que falta para atingir 35 anos em 16/12/98	MULHER - 30 anos de contribuição - 48 anos de idade - 05 anos no cargo - 20% de pedágio sobre o tempo que falta para atingir 30 anos em 16/12/98
PROFESSOR Proventos Integrais	HOMEM - 35 anos de contribuição - 53 anos de idade - 05 anos no cargo - 17% de bônus sobre o tempo trabalhado até 16/12/98 - 20% de pedágio sobre o tempo que falta para atingir 35 anos em 16/12/98	MULHER - 30 anos de contribuição - 48 anos de idade - 05 anos no cargo - 20% de bônus sobre o tempo trabalhado até 16/12/98 - 20% de pedágio sobre o tempo que falta para atingir 30 anos em 16/12/98
VOLUNTÁRIA Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição	HOMEM - 30 anos de contribuição - 53 anos de idade - 05 anos no cargo - 40% de pedágio sobre o tempo que falta para atingir 35 anos em 16/12/98	MULHER - 25 anos de contribuição - 48 anos de idade - 05 anos no cargo - 40% de pedágio sobre o tempo que falta para atingir 30 anos em 16/12/98

Os proventos de aposentadoria proporcional serão equivalentes a 70% do valor máximo que o servidor (a) poderia obter acrescidos de 5%, por ano de contribuição até o limite de 100%.

Valor do Benefício: Última remuneração do servidor no cargo efetivo; percepção de vantagens já incorporadas em atividades.

Reajuste do Benefício: Paridade: sempre que houver alteração/reajuste da remuneração dos servidores em atividade os inativos também serão beneficiados na mesma proporção.

REGRA DE TRANSIÇÃO – E.C Nº. 41/2003

Art. 2º da Emenda Constitucional nº. 41/2003

Para quem implementou as condições para se aposentar a partir de 01/01/2004.

Tipos de Aposentadorias	REQUISITOS	
VOLUNTÁRIA Proventos Integrais	HOMEM - 35 anos de contribuição - 53 anos de idade - 05 anos de exercício no cargo em que se aposentará - 20% de pedágio sobre o tempo que falta para atingir 35 anos em 16/12/98	MULHER - 30 anos de contribuição - 48 anos de idade - 05 anos de exercício no cargo em que se aposentará - 20% de pedágio sobre o tempo que falta para atingir 30 anos em 16/12/98
PROFESSOR Proventos Integrais	HOMEM - 35 anos de contribuição - 53 anos de idade - 05 anos no cargo - 17% de bônus sobre o tempo trabalhado até 16/12/98 - 20% de pedágio sobre o tempo que falta para atingir 35 anos em 16/12/98	MULHER - 30 anos de contribuição - 48 anos de idade - 05 anos no cargo - 20% de bônus sobre o tempo trabalhado até 16/12/98 - 20% de pedágio sobre o tempo que falta para atingir 30 anos em 16/12/98

Cálculo/Valor do Benefício: Média aritmética simples das maiores remunerações utilizada como base para as contribuições do servidor (a) aos regimes de previdência, próprio ou geral, a que esteve vinculado, correspondente a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo

desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência;

- Limite à remuneração do servidor no cargo efetivo;
- Submetida ao Teto Constitucional;
- Redução de 3,5% por ano antecipado para a idade 60/55 anos quando os requisitos são completados até 31/12/2005;
- Redução de 5,0% por ano antecipado para a idade 60/55 anos quando os requisitos são completados até 01/01/2006;
- **Professor: Idade para redução – 55/60 anos**

Reajuste do Benefício: Não há paridade; mesma data e mesmo índice do RGPS.

REGRA DE TRANSIÇÃO – E.C Nº. 41/2003

Artigo 3º. da Emenda Constitucional nº 41/03

- São os benefícios concedidos a partir de 01/01/04 pelas Regras Permanentes quando o servidor houver implementado os requisitos até 16/12/98 com base no Artigo 40 da Constituição Federal em sua redação original, ou até 31/12/03 com base no Artigo 40 da Constituição Federal com a redação alterada pela Emenda Constitucional nº. 20/98.
- São os benefícios concedidos a partir de 01/01/04 pelas Regras de Transição quando o servidor houver implementado os requisitos até 31/12/03 com base no Artigo 8 da Emenda Constitucional nº 20/98.

Art. 6º. da Emenda Constitucional nº. 41/2003

Para quem implementou as condições para se aposentar a partir de 01/01/2004.

Tipos de Aposentadorias	REQUISITOS	
VOLUNTÁRIA Proventos Integrais	HOMEM - 60 anos de idade - 35 anos de contribuição - 20 anos de serviço público - 10 anos na carreira - 05 anos no cargo	MULHER - 55 anos de idade - 30 anos de contribuição - 20 anos de serviço público - 10 anos na carreira - 05 anos no cargo
PROFESSOR Proventos Integrais (Tempo de contribuição exclusivo em sala de aula)	HOMEM - 55 anos de idade - 30 anos de contribuição - 20 anos de serviço público - 10 anos na carreira - 05 anos no cargo	MULHER - 50 anos de idade - 25 anos de contribuição - 20 anos de serviço público - 10 anos na carreira - 05 anos no cargo

Cálculo/Valor do Benefício: Remuneração do servidor no Cargo Efetivo. Percepção de Vantagens já incorporadas em atividades (exe. Quinquênio, ATS).

Reajuste do Benefício: Paridade.

Sempre que houver alteração/reajuste da remuneração dos servidores em atividade, os inativos também serão beneficiados na mesma proporção, conforme artigo 2º. e 5º. da Emenda Constitucional nº. 47/05, de 05 de julho de 2005.

REGRA DE TRANSIÇÃO – E.C Nº. 47/2005

Artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/05

TABELAS DE REDUÇÃO DE IDADE X TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Para quem implementou as condições para se aposentar a partir de 01/01/2004.

Tipo de Aposentadoria	REQUISITOS	
VOLUNTÁRIA Proventos Integrais	HOMEM - 60 anos de idade - 35 anos de contribuição - 25 anos de serviço público - 10 anos na carreira - 05 anos no cargo	MULHER - 55 anos de idade - 30 anos de contribuição - 25 anos de serviço público - 10 anos na carreira - 05 anos no cargo

Para cada ano a mais de contribuição será abatido um na idade.

Cálculo/Valor do Benefício: Remuneração do servidor no Cargo Efetivo. Percepção de Vantagens já incorporadas em atividades (exe. Quinquênio, ATS).

Reajuste do Benefício: Paridade.

Sempre que houver alteração/reajuste da remuneração dos servidores em atividade, os inativos também serão beneficiados na mesma proporção. Artigo 2º. e 5º. da Emenda Constitucional nº. 47/05, de 05 de julho de 2005.

As informações expostas nesta cartilha podem não responder a todas as suas dúvidas.

Para maiores informações procure a sede do IPMV, localizada na Av. Roni de Castro Pereira nº. 4037 no Bairro Jardim América em Vilhena - RO.

Também temos um site com informações importantes sobre a gestão do IPMV: www.ipmv.ro.gov.br;

Telefones para contato:

(69) 3322-4713 e 3322-2014

WhatsApp Institucional: (69) 3322-1466;

E-mail: ipmvilhena@hotmail.com;

Facebook: são colocadas informações relevantes todos os meses;

Instagram: recém criado, ainda não tem muitas informações;